RESOLUÇÃO Nº 5, de 25 de março de 2013

Acrescenta, ajusta, altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução acrescenta, ajusta, altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, com a redação dada pela Resolução nº 19, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"...

Art. 6º - ...

§ 1º - O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando a juízo do Presidente, apenas de dois elementos, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.

...

3º - Verificada a ocorrência de homonímia, o departamento legislativo observará o seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do Vereador diplomado prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao Vereador diplomado que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso, ficando os outros impedidos de fazê-lo;

III - ao Vereador diplomado que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de Vereadores diplomados cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, o departamento legislativo deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo, a Mesa registrará cada Vereador eleito

com o nome e sobrenome.

§ 4º - O departamento legislativo poderá exigir do eleito prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

...

Art. 21 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos de secretário, assessor, diretor de autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista, deverá fazer comunicação escrita à Casa de sua nomeação e ao reassumir o lugar.

...

Art. 41 - ...

...

§ 2º - Na composição da Mesa será assegurada a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

...

Art. 44 - ...

...

II - ...

...

c) despachar indicações e requerimentos;

...

Art. 46 - ...

...

II - ...

...

f) superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la com o Presidente.

III - assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa.

Art. 47 - ...

...

II - assinar com o Presidente e o Primeiro Secretário os atos da Mesa.

...

Art. 49 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a 2 (dois) Vereadores.

...

Art. 50 - ...

...

II - inscrever membros da bancada para discussão dos projetos que constem da Ordem do Dia;

...

Art. 52 - A liderança da Oposição será composta de líder e de vice-líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do artigo 50.

§ 1º - O líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Oposição, nos termos do artigo 54.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do líder e vice-líder do partido ou do bloco parlamentar considerado Oposição, conforme o artigo 54.

Seção II
Dos blocos parlamentares

Art. 53 - ...

...

§ 6º - O membro de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro simultaneamente.

...

Art. 54 - Constitui Oposição a representação que, em relação ao Governo, expresse posição diversa dele.

...

Art. 55 - Os líderes do Governo, da Oposição, dos partidos e dos blocos parlamentares constituem o colégio de líderes.

§ 1º - Os líderes de partidos que participem de bloco parlamentar e os líderes do Governo e da Oposição terão direito a voz no colégio de líderes, mas não a voto.

...

Art. 56 - ...

I - proceder com a Mesa à composição das comissões;

...

Art. 62 - A distribuição das vagas nas comissões permanentes, por bancadas ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa, ouvido o colégio de líderes.

§ 1º - Ao Vereador, salvo se Presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma comissão.

...

Art. 64 - ...

...

X - dos Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 68 - ...

...

VII - concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;

...

Art. 72 - ...

...

XII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

...

Art. 74 - À Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania compete, em especial:

...

VI - zelar sobre a proteção à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência;

...

VIII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

...

Art. 84 - ...

...

V - dar publicidade prévia da pauta das reuniões;

VI - designar o secretário da comissão e, quando for o caso, o relator e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer;

VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros ou aos Vereadores presentes que a solicitarem;

...

Art. 86 - ...

...

§ 3º - O Vereador que perder o lugar numa comissão não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

...

Art. 89 - ...

...

§ 3º - Os Vereadores poderão participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

...

Art. 91 - ...

...

§ 1º – Os prazos são contados a partir da cientificação da proposição.

...

Art. 94 - ...

...

II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou lhe oferecer emenda;

...

Art. 103 - ...

...

§ 1º - A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente, independentemente de votação ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, conforme inciso I do artigo 156.

...

Art. 106 - A ata da sessão ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 3 (três) dias.

...

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la, na sessão subsequente à disponibilização.

...

§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

...

Art. 107 - As sessões ordinárias, com duração de até cinco horas, serão semanais e realizar-se-ão em dias e horas determinados em Ato da Mesa, ouvido o Plenário.

...

Art. 108 - ...

...

II - Grande Expediente;
III - Ordem do Dia;

...

Art. 109 - ...

...

§ 2º - Na forma do inciso II do artigo 42, ato da Mesa fixará o prazo a ser observado para que a proposição seja apreciada na sessão próxima.

...

§ 4º - Durante o Pequeno Expediente, havendo tempo, qualquer Vereador poderá solicitar a palavra, uma única vez, por dois minutos.

Subseção II
Do Grande Expediente

Art. 110 - Encerrada a leitura ou seu tempo regimental, o Presidente permitirá que os Vereadores façam uso da tribuna.

Art. 111 - O Grande Expediente, com duração de até 150 (cento e cinquenta) minutos, destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores e líderes e será assim dividido:

I - 6 (seis) minutos cada vereador.

II - o restante do tempo será dividido entre os líderes, pelo tempo de 5 (cinco) minutos cada;

III - 10 (dez) minutos cada líder que se abstiver do tempo indicado no inciso I deste artigo, quando assim solicitar.

§ 1º - Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - O espaço destinado a cada líder poderá ser cedido a qualquer outro Vereador.

§ 3º - A ordem para uso da palavra será alternada de uma sessão para outra.

§ 4º - Mediante concessão do orador, é permitido o aparte.

Subseção III
Da Ordem do Dia

Art. 112 - Esgotado o Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com a verificação de presenças e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo *quorum* regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 113 - As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

I - matérias em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em segundo turno;

VI - matérias em primeiro turno;
VII - matérias em turno único;
VIII - recursos.

§ 1º - A Secretaria disponibilizará as proposições recebidas e os pareceres nos termos fixados pelo ato da Mesa a que se refere o § 2º do artigo 109.

§ 2º - O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento oral de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador, poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.

§ 4º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvado o disposto no artigo 113, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado nos termos regimentais.

Art. 114 - A matéria dependente de exame das comissões só será incluída na Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres e disponibilizados aos Vereadores.

Parágrafo único - As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, serão dadas à Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício, aprovado pelo Plenário.

Art. 115 - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Art. 116 - Superada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueado aos Vereadores para falar nas Comunicações Parlamentares, por 2 (dois) minutos cada, não se permitindo apartes.

...

Art. 119 - As sessões extraordinárias serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo convocadas:

...

§ 2º - Nas sessões extraordinárias, não haverá Pequeno ou Grande Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias que deram origem à convocação.

...

Art. 125 - ...

...

§ 3º - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, exceto quando da expressa indicação de seus autores, mediante destaque.

§ 4º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição.

...

Art. 130 - Os projetos, acompanhados de texto justificativo, deverão ser redigidos de forma concisa e clara, observado o disposto no *caput* do artigo 123 e na Lei Complementar n° 2/1991.

...

Art. 143 - ...

...

II - ...

...

b) por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por líderes que representem este número.

...

Art. 149 -

...

§ 3º - Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário, e publicada sua ementa no Órgão Oficial Eletrônico do Município, quando de seu envio;

§ 4º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandada sua ementa à publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município e encaminhadas às comissões competentes;

...

Art. 153 - ...

...

VIII - encaminhamento de moção, nos termos do parágrafo único do artigo 161.

...

Art. 156 - ...

I - encerramento, suspensão e dispensa de discussão;

...

VII - prorrogação da sessão de acordo com o inciso IV do artigo 195.

...

Art. 161 - Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, solidarizando, apelando, protestando ou repudiando.

...

Art. 166 - A proposição, apresentada e disponibilizada na rede mundial de computadores, será objeto de decisão:

...

Art. 168 - Quando a proposição retornar das comissões a que tiver sido submetida, será incluída na Ordem do Dia e disponibilizada na rede mundial de computadores.

...

Art. 170 - As proposições recebidas, após numeradas e disponibilizadas na rede mundial de computadores, serão pelo Presidente despachadas ou distribuídas a quem de direito, para deliberação e oferecimento de parecer.

...

§ 4º - Ocorrendo descumprimento do previsto na alínea "d" do inciso II do § 1º deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, salvo comprovado prejuízo daquela.

...

Art. 180 - ...

...

Parágrafo único - Na hipótese do previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, a urgência sobrestará as demais matérias até se ultimar a votação, consoante dispõe o inciso II do artigo 115.

...

Art. 187 - ...

I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa ou transformada em diploma legal;

...

Art. 191 - ...

...

§ 2º - ...

...

III - referir-se ou se dirigir a outro Vereador pelo tratamento de "Vossa Senhoria".

...

Art. 196 - Os Vereadores, com exceção do autor e das intervenções regimentalmente previstas, que desejarem discutir projeto incluído na Ordem do Dia, devem inscrever-se, frente à Secretaria, com antecedência de até 2 (duas) horas do início da respectiva sessão.

...

§ 4º - O orador inscrito que não utilizar a palavra ou, quando a utilizar, se desviar da questão em debate ou tratar do assunto de forma lacônica, ficará impedido, na respectiva sessão, da utilização das prerrogativas do artigo 116.

...

Art. 197 - ...

I - na Ordem do Dia, quando inscrito na forma do artigo anterior;

...

Art. 200 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo a:

I - discussão de proposições;

II - pronunciamento de Vereador;

III - exposição de tema.

...

§ 3º - ...

...

VIII - por ocasião da declaração de voto.

Art. 201 - Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento por única oportunidade de discussão por até 3 (três) sessões, mediante requerimento por escrito de qualquer Vereador.

...

Art. 203 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às comissões que a devam apreciar.

Parágrafo único - Disponibilizados os pareceres sobre as emendas, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

...

Art. 205 - O Vereador presente no Plenário não se escusará de votar, salvo na votação de proposições que envolvam interesse individual ou familiar do Vereador, quando este se dará por impedido.

mediante comunicação à Mesa, sendo seu voto em branco considerado para efeito de *quorum*.

...

Art. 210 - ...

...

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

...

Art. 215 - ...

...

§ 4º - Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, dispensa do prazo para que a redação final seja procedida pela comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.

§ 5º - Aceita a dispensa do prazo, o Presidente determinará à comissão competente ou à Mesa que proceda, de imediato, à redação final e submetê-la-á à deliberação do Plenário na mesma sessão.

...

Art. 216 - O projeto, com redação final elaborado por comissão ou pela Mesa, depois de disponibilizado na rede mundial de computadores ficará, pelo prazo de 3 (três) dias, disponível para exame dos Vereadores, ressalvado o disposto no § 5º do artigo anterior.

...

Art. 220 - O Presidente poderá conferir à Comissão de Legislação e Redação competência para apreciar, terminativamente, os projetos de resolução destinados a:

I - conceder autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;

II - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

§ 1º - Encerrada a apreciação conclusiva pela comissão, a proposição e respectivo parecer serão disponibilizadas na rede mundial de computadores e remetidos ao Presidente para serem comunicados ao Plenário na sessão imediatamente posterior ao seu encaminhamento.

...

Art. 222 - ...

I - ...

...

c) apresentar impugnação à ata publicada na forma do artigo

106.

d) questão de ordem, sem apartes;

II - ...

a) os Vereadores que desejarem se utilizar da palavra no tempo restante das Comunicações Parlamentares;

b)

c)

d) na discussão de requerimento, com apartes;

e) qualquer vereador, durante o Pequeno Expediente, havendo tempo, solicitar a palavra uma única vez.

III - ...

a) os Vereadores interpelarem convidado na audiência pública;

b) encaminhamento de votação, sem apartes;

c) declaração de voto, sem apartes;

d)

IV - ...

...

f) o líder falar no Grande Expediente, na forma do inciso I do artigo 111;

IV-A - em 6 (seis) minutos para o Vereador falar no Grande Expediente, na forma do inciso II do artigo 111;

...

V – em 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

...

Art. 225 - Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 1 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

...

Art. 238 - As sessões em que estiver em pauta o projeto terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Grande Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

...

Seção X
Da concessão de honrarias e homenagens

...

Art. 264 - Para discutir projeto de concessão de honrarias e homenagens, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, na forma estabelecida para discussão dos demais projetos.

Parágrafo único - Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 265 - A entrega da honraria será feita em sessão solene a

ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º - Na sessão solene de entrega de honraria ou homenagem, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

...

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

...

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

...

Art. 284 - ...

...

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou lhe pedir que se retire do recinto.

...

Art. 287 - As contas do Município ficarão, permanentemente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

...

Art. 306 - ...

§ 1º - Para registrar o evento, a Câmara Municipal poderá promover conferências e debates sobre questões de interesse do Município e de sua população.

§ 2º - Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do Grande Expediente."

Art. 3° - Ficam revogados:
I - a alínea "e" do inciso II do artigo 46;
II - o parágrafo único do artigo 117;
III - os §§ 1°, 2° e 5° do artigo 149;
IV - o inciso V do artigo 157;
V - o § 2° do artigo 205;
VI - as alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 222;
VII - a alínea "d" do inciso III do artigo 222;
VIII - as alíneas "b", "d" e "e" do inciso IV do artigo 222;
IX - as alíneas "b", "e" e "f" do inciso VI do artigo 222.

Art. 4° - A Comissão de Legislação e Redação providenciará, previamente à promulgação desta Resolução, as correções de ordem gramatical e de técnica legislativa, uniformizando a edição do texto regimental.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária